

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062566/2022
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AUTO ESCOLA, C.F.C., DESPACHANTES E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIAO/SP, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado(a) por seu ; Presidente HUMBERTO FERNANDO DA SILVA

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ; Presidente ANTONIO CARLOS NIERO MIL HOMENS e Secretário Geral WAGNER SANCHEZ.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Despachantes e Documentalistas, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP e Taboão da Serra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

-

PISO SALARIAL 2022 à 2023

Função	Piso salarial	reajuste salarial	reajuste salarial
	em	8%	3, %
	nov/21aOut22	nov/22	mai/23
	RS	RS	RS
Despachante empregado	2.628,08	2.838,32	2.923,16
Gerente de escritório	1.907,35	2.059,93	2.121,72
Auxiliar de escritório	1.455,40	1.571,83	1.618,98
Digitador	1.716,51	1.853,83	1.909,44
Office-boy, faxineiro e demais	1.430,57	1.545,01	1.591,36
Auxiliar em associação	1.710,10	1.846,90	1.902,31

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2021 e 31 outubro de 2022, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Salvo expressa manifestação em Contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.



O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa obriga-se a conceder ao empregado o tempo necessário para sacar tais valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

- a) **50%** (Cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) **80%** (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, nos permitidos no artigo 61º da CLT.
- c) **100%** (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

Aos empregados com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal.

Aos empregados com 10(dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

ABONO-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, valor de R\$ 26,00 (Vinte e Seis Reais), por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado e fornecido por empresa idônea sem cobrança de taxa ou anuidade pela empresa.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Em comum acordo entre, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM DESPACHANTES DOCUMENTALITAS, fica acordado a substituição do convenio médico concedido aos trabalhadores por CONVÊNIO ODONTOLÓGICO, no valor mínimo mensal de R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser pago integralmente pelo empregador. Caso o trabalhador queira incluir dependente, o valor de R\$13,78 (treze reais e setenta e oito centavos), será pago pelo mesmo, descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora de convênio odontológico em operadora idônea, devendo figurar nessas apólices o Sindicato dos Trabalhadores como "Estipulante" e responsável por fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Operadora de Seguros, e o Empregador como "Sub Estipulante" e responsável pelo pagamento dos boletos mensais referentes do numero de empregados para decisão ao convenio odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses empregados quando das admissões e demissões.

As empresas que já concedem o seguro odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta clausula desde que as garantias e clausulas sejam equivalentes as estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo 2º) Aos empregados que estiverem em tratamento e/ou internação médica ficará garantido o subsídio de R\$106,00 (cento e seis reais) até que se finalize por completo o tratamento, com alta médica e, somente após, será feita a migração deste empregado para o seguro odontológico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Parágrafo Único: Os Empregadores subsidiarão uma apólice de VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, MODALIDADE PASI – PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, no valor de R\$ 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos) mensais para cada empregado. Este benefício deverá contemplar todos os trabalhadores que estiver em plena atividade de trabalho, independentemente de sua idade.

Sindicato dos Empregados em Auto Escolas, C.F.C., Despachantes e Transporte Escolar de Osasco e Região/SP – SINTRATEOR, na qualidade de entidade responsável na contratação da Apólice de Vida em Grupo para benefício da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado, administrar as inclusões e exclusões bem como, acompanhar a movimentação financeira das apólices.

As empresas que já concedem o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo a seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que, na apólice vigente, constar expressamente a cobertura especificada no item III, parágrafo 1º desta cláusula como coberturas mínimas exigidas.

Coberturas Mínimas Exigidas:

- I - Morte Qualquer Causa do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- II - Invalidez Parcial ou Total por Acidente do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- III - Antecipação Especial por Doença Terminal do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- IV – Assistência ou Auxílio Funeral por Morte do Titular do Empregado: R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais);
- V – Reembolso ao Empregador, das Despesas com Homologação para Rescisão Contratual em caso de Morte do Empregado.

Parágrafo Primeiro: Permanecem Inalterados, os valores de Contribuição Mensal para Custeio deste Seguro, que deverá ser de R\$ 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos) de 01 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023 para cada Empregado, pagos pelo Empregador, respeitando a cláusula onde o Sindicato dos Empregados deverá



figurar como "Estipulante" e ser o responsável pela contratação deste seguro junto a Cia. Seguradora Idônea, e o Empregador como "Sub Estipulante", responsável pelo pagamento mensal deste seguro.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o desconto de contribuição do empregado para o seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO

O Empregador, na demissão sem justa causa, deverá, se solicitado por escrito, fornecer ao empregado carta de referência por ocasião do seu desligamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL OU AQUELES COM MAIS DE 1 (UM) ANO DESLIGA

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, da CLT, fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles empregados que tenham mais de 1 ano de casa. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objeto é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência da rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do Sindicato Laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpado órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:

- a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo sindicato laboral;
- b) Entregar toda documentação necessária para que o empregado possa receber a rescisão de contrato;
- c) Informar os procedimentos para receber o Seguro-Desemprego;



- d) Comunicar como será disponibilizado os valores do FGTS pela Carteira Digital de Trabalho;
- e) Fornecer a Carta de Referência ao empregado;
- f) Carteira de Trabalho devidamente preenchida e com anotações atualizadas;
- g) Termo de homologação e da rescisão do contrato;
- h) Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão;
- i) Prova bancária da quitação da rescisão;
- j) Atestado demissional;

Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação ou mediação e arbitragem

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE MILITAR

Fica o emprego assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até **60 (sessenta) dias** após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao empregado afastado do serviço por doença profissional, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta previdenciária por igual período ao afastamento, porém, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres em vias de



aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA - GARANTIA

20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 anos
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se com a apresentação pelo empregado do extrato de informações previdenciárias, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A garantia prevista nesta cláusula, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR



O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até Dez dias antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo Primeiro: Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

Parágrafo Segundo: Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS";



d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413, da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo; o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO

A Empregada mãe biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396, § único da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guardarem as roupas e pertences pessoais do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador, sendo de responsabilidade do empregado a sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferenciados dos utilizados na vestimenta de uso comum.

Parágrafo Primeiro: É lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresa parceira, bem como de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada.

Parágrafo Segundo: Em caso de mau uso ou extravio, a concessão do uniforme perde a natureza de gratuidade na concessão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual o empregado faça parte. A apresentação do atestado ao empregador deverá ser feita imediatamente após a sua concessão mediante foto por meio de whatsapp ou e-mail, e o original entregue quando retornar ao trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas / jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses.

“A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados”. Nota técnica nº 46 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) do Ministério Público do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei, a contribuição assistencial aprovada em assembléia regularmente convocada, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto do empregado, observado o disposto nos artigos. 545 e 611-B, XXVI, da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo Quarto: O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral realizada em data de 15.10.2021 deliberou-se, por unanimidade, que os integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de **R\$ 243,15** (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

§ 1º) O recolhimento deverá ser feito até o mês de Agosto, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

§ 2º) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados, com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessária colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no estado de São Paulo, no ano de 2022, contribuição confederativa no valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 30.05.2023**, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, **15%** (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e **5%** (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em de cada ano.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso o empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou enviá-la por e-mail

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA

A partir da data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2023 será aplicado automaticamente, somente aos salários, ao ticket refeição e demais benefícios, o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC-IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e for infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitando o limite previsto no artigo 412 do código civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO – ACT

As empresas e o Sindicato dos Empregados encaminharão cópia de eventuais Acordos Coletivos

celebrado para ciência do Sindicato Patronal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

Parágrafo Único: O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 10 (dez) minutos, não acarretará qualquer desconto da remuneração do empregado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida à entidade sindical signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO.

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representantes;

São Paulo, 21 de Novembro de 2022.


HUMBERTO FERNANDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AUTO ESCOLA, C.F.C., DESPACHANTES
E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIAO/SP


WAGNER SANCHEZ

Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO


ANTONIO CARLOS NIERO MIL HOMENS

Presidente

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)